



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 04/2023 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 - ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº 5445, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro.

A Lei 5445/2011 (DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), o PL acresce as conferências municipais.

Lei 5445/2011	PL 01/2023
<i>Parágrafo único — As audiências públicas deverão ocorrer a partir das 19 h.</i>	<i>Parágrafo único — As audiências públicas e conferências municipais deverão ocorrer a partir das 19 h.</i>

As conferências municipais são espaços democráticos de debates coletivos para discussão de propostas de organização municipal. Nelas, acontece a reunião da Prefeitura Municipal com a sociedade civil organizada para discussão e decisão sobre políticas públicas municipais.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

*IV – **organização administrativa**, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 20 de janeiro de
2023.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões